



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 02
ASS. Alcrist

OFÍCIO Nº. /2021-GAB

Corumbiara/RO, 02 de Junho de 2021.

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Osmar Tavares Lourenço

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 02/06/21 Hrs 13
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Adileia M. L. Crist
Chefe do Setor Legislativo
Port. 007/2021

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO À ARTIGO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1065, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Poder Executivo que altera dispositivo da Lei Ordinária nº 1065, de 17 de Outubro de 2017.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 03
ASS. *Assint*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 02/06/21 MES 13/13
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Adileia M. L. Crist
Chefe do Setor Legislativo
Port. 007/2021

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO À ARTIGO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1065, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresento para deliberação e discussão de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivo à artigo da Lei Ordinária Municipal nº. 1065, de 17 de Outubro de 2017 que delimita o tempo de vida útil de veículos automotores coletivos destinados ao transporte escolar no âmbito do Município de Corumbiara/RO e dá outras providências.

É de suma importância efetuar a alteração ao dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº. 1065, de 17 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a delimitação do tempo de vida útil de veículos automotores coletivos destinados ao transporte escolar no âmbito do Município de Corumbiara/RO haja vista que nos procedimentos licitatórios, nos supostamente interessados tem questionado esse tempo de vida útil dos veículos, e dessa forma não tem participado nos certames licitatórios, pois não atendem, em sua totalidade, este quesito, normalmente exigido no edital de licitação e com a alteração do dispositivo ao artigo que se quer fazer através deste projeto de lei, irá permitir que mais empresas interessadas neste tipo de serviço (transporte de alunos da rede de ensino municipal e estadual) possam participar do certame licitatório. Ademais, o Estado de Rondônia possui Lei Estadual tratando desse mesmo assunto, onde nesta o prazo de vida útil dos veículos de transporte escolar é de 20 (vinte) anos.

Ressalta que a alteração a ser realizada na Lei Ordinária Municipal nº. 1065/2017, foi fruto de reunião contando com a participação do Servidores do Setor de compras, Secretária de Educação do Município de Corumbiara, prefeito, e demais servidores da área técnica ligada ao transporte escolar e que nesta, chegou-se a esse consenso.

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, o
que estendemos aos seus Nobres Pares.

Corumbiara-RO, 02 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 09
ASS. Alvint


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 03
ASS. Arnt

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1065, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º, caput, da Lei Ordinária nº. 1065, de 17 de Outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O tempo de vida útil dos veículos automotores para participarem de procedimentos licitatórios e/ou contratos emergenciais destinados ao transporte escolar no âmbito municipal, será de 20 (vinte) anos de fabricação, contados do respectivo ano de fabricação até a data de contratação da empresa prestadora de serviços, bem como deverão obter autorização e vistoria emitidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN/RO) e equipe especial de vistoria da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com participação de membro indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº. 1065, de 02 de Junho de 2017.

Corumbiara/RO, 02 de Junho de 2021.

Apresentado
Na 159 Sessão Ordinária ☒
Extraordinária ☐
Ocorrido em 02/06/2021
Solon
Responsável
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal de Corumbiara – RO
Termo de Posse 196

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO
DATA 02/06/21 MES 13/21
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Adileia M. L. Crist
Chefe do Setor Legislativo
Port. 007/2021